

PARLAMENTARES: ALDECIR GARBIN, KAUANA VAILON E RENI PANSERA

EMENDA 05/2025.

Projeto de Lei Complementar n. 13/2025.

Mensagem n. 29/2025.

DISPÕE SOBRE AS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS DE QUILOMBO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDECIR GARBIN, KAUANA VAILON E RENI PANSERA, Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a adequação do projeto de lei em apreço, propõem ao douto plenário a aprovação da presente emenda, nos termos que se seguem:

Art. 1º Fica modificado o inciso I, do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n. 13/2025, mensagem n. 29/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~I - Estradas Principais ou Gerais: consideradas aquelas que comunicam a sede do Município de Quilombo com outros Municípios limítrofes, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário possuindo largura de 12 (doze) metros contando-se 06 (seis) metros para cada lado do eixo central da estrada.~~

I - Estradas Principais ou Gerais: consideradas aquelas que comunicam a sede do Município de Quilombo com outros Municípios limítrofes, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário possuindo largura de 10 (dez) metros contando-se 05 (cinco) metros para cada lado do eixo central da estrada.

Art. 2º Fica modificado o inciso II, do artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar n. 13/2025, mensagem n. 29/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~II - Estradas Vicinais ou Secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário, com largura de 10 (dez) metros, contando-se 05 (cinco) metros para cada lado do eixo central da estrada.~~

II - Estradas Vicinais ou Secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário, com largura de 8 (oito) metros, contando-se 04 (quatro) metros para cada lado do eixo central da estrada.

Art. 3º A presente emenda instruíra a redação final do respectivo projeto, bem como o ofício de aprovação da respectiva proposição para fins de publicidade e providências necessárias pelo Poder Executivo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Quilombo –
Estado de Santa Catarina, em 25 de março de 2025.

ALDECIR GARBIN
Vereador

KAUANA VAILON
Vereadora

RENI PANSERA
Vereador